



LEI Nº 3.964, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a destinação aos procuradores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Salto - dos honorários advocatícios decorrentes de sucumbência em ações judiciais em que a Autarquia for parte, e dá outras providências."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência e provenientes de decisões judiciais, em processos em que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Salto seja parte, são devidos exclusiva e igualmente aos Procuradores, aprovados em concurso público, lotados na Procuradoria Jurídica da Autarquia quando do efetivo pagamento.

§ 1º Considerar-se-á verba de sucumbência aquela obtida nos processos judiciais em que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Salto seja parte, em quantia fixada por lei ou por despacho ou decisão judicial, inclusive a homologatória de acordos.

§ 2º Nos processos relativos a execuções fiscais em que houver acordo para parcelamento acerca do valor em litígio, a verba honorária incidirá sobre o montante executado judicialmente.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Salto.

§ 1º O Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Salto será administrado por um Conselho Diretor, composto por um dos Procuradores e pelo Diretor Financeiro da Autarquia.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Salto serão recolhidos em conta específica em estabelecimento bancário.

§ 3º As receitas do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Salto não integram a receita da Autarquia, previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e nas normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Os valores mencionados nesta Lei serão recebidos pelos Procuradores, mesmo nas seguintes hipóteses:

- I – quando afastados por licença para tratamento de saúde;
- II – nas férias;
- III – quando em gala ou nojo;
- IV – quando convocado para prestação de serviços obrigatórios por lei;

GISELE PURPES DE ALMEIDA
Oficial de Apoio Legislativo
Câmara da Estância Turística de Salto

CÂMARA EST. TURÍSTICA DE SALTO - Nº 16-0086-22

P.

V – quando em licença decorrente de acidente de trabalho;
VI – quando em licença maternidade ou licença paternidade;
VII – quando ausente do serviço por participação em congressos, seminários ou similares, de notável interesse jurídico, desde que devidamente autorizado.

Art. 4º As verbas honorárias previstas na presente Lei não se incorporam aos vencimentos ou salários, e nem constituirão, sob nenhuma hipótese, base de cálculo para adicionais, gratificações ou benefícios de qualquer natureza.

§ 1º A verba honorária não será computada nos vencimentos dos Procuradores da Autarquia para fins de cálculo de gratificação natalina, licença-prêmio e terça parte das férias.

§ 2º Os honorários advocatícios estabelecidos na presente Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, pertencem aos Procuradores, aprovados em concurso público, lotados na Procuradoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Salto, tendo estes direitos autônomos para executar qualquer decisão judicial nesta parte.

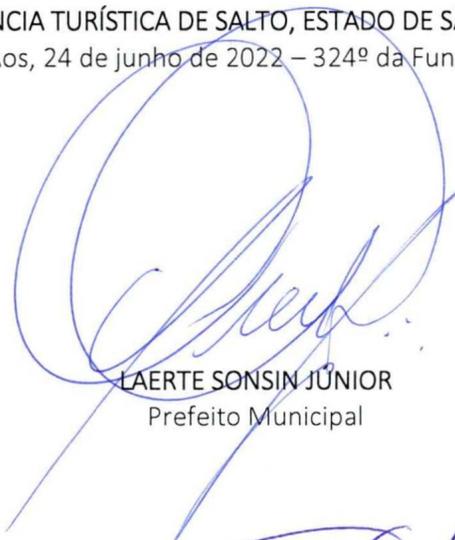
§ 3º Excetuadas as de exercícios anteriores, as anuidades da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devidas pelos Procuradores aprovados em concurso público, lotados na Procuradoria Jurídica da Autarquia poderão ser custeadas por meio dos recursos do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Salto.

§ 4º A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários advocatícios é título executivo e constitui crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 24 de junho de 2022 – 324º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo